

AO EXPEDIENTE DO DIA
09 de 05 de 18

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



PROJETO DE LEI Nº 1835/2018

(Do Dep. João Bosco Carneiro Júnior)

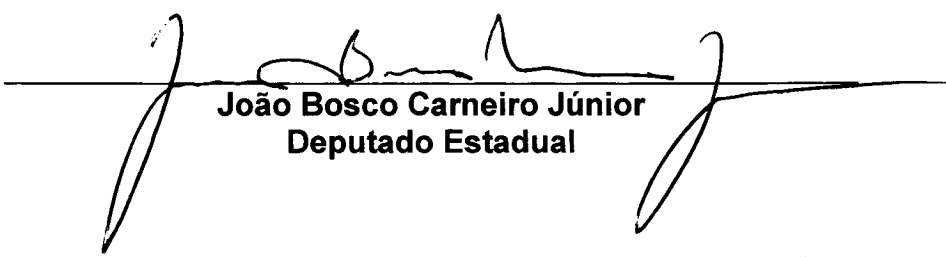
Institui o Dia Estadual de
Conscientização sobre a Distrofia
Muscular Congênita.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de conscientização sobre a Distrofia Muscular Congênita, anualmente, no dia 01 de junho.

Art. 2º O dia Estadual de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Congênita passa a integrar o calendário oficial do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", 07 de maio de 2018.


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual

APROVADO
PLENÁRIO

Em 14 de 06 de 2018
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



JUSTIFICATIVA

As doenças neuromusculares (DNM) compõem um grupo de desordens, hereditárias ou adquiridas, que afetam especialmente a unidade motora (corpo neuronal na medula, nervo periférico, placa mioneural e tecido muscular). No entanto, doenças que afetam o trato córticoespinal (trato piramidal) na medula espinal, o cerebelo e as vias espinocerebelares também têm sido incluídas dentre as DNMs devido ao importante comprometimento motor que acarretam. As distrofias musculares compõem o grupo de DNM.

As distrofias musculares são doenças hereditárias, lenta ou rapidamente progressivas, que afetam principalmente o músculo estriado e tem em comum um padrão distrófico de necrose-regeneração característico na biópsia muscular. A distrofia muscular congênita (DMC) compõe um grupo de miopatias caracterizadas por comprometimento muscular notado já ao nascimento, ou no primeiro ano de vida.

As **distrofias musculares congênitas** formam um grupo heterogêneo de doenças musculares caracterizado clinicamente pela presença de hipotonia neonatal, atraso no desenvolvimento motor, grau variável de contraturas articulares e possível associação com anormalidades no sistema nervoso central ou olhos. O quadro clínico tende a ficar estável, mas alguns pacientes apresentam uma evolução clínica lenta e progressiva. Pode ocorrer também comprometimento respiratório e da deglutição. Na chamada “forma clássica”, os pacientes geralmente não apresentam déficit cognitivo, mas apresentam alterações da substância branca do cérebro observadas por exames tomográficos ou por ressonância magnética¹.

As principais características clínicas incluem hipotonia, atrofia e fraqueza musculares estacionárias ou com mínima progressão, associadas com deformidades

¹ Centro de Pesquisa sobre Genoma Humano e células – tronco. Disponível em: <http://www.genoma.ib.usp.br/pt-br/servicos/consultas-e-testes-geneticos/doencas-atendidas/distrofias-musculares-congenitas> . Acesso em: 07 de maio de 2018.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



músculo - esqueléticas diversas. A fraqueza muscular predomina nas porções proximais dos membros. Os músculos paravertebrais, cervicais, mastigatórios e faciais são também acometidos.

As doenças neuromusculares, principalmente as distrofias acometem muitos brasileiros. Porém, a discussão pública sobre o assunto ainda é pequena, o que por vezes, dificulta a criação de políticas que beneficiem os portadores.

É cediço que, o direito à informação e as políticas públicas que orientem e esclareçam a população sobre a problemática da distrofia muscular congênita garante o exercício de um direito social, garantido constitucionalmente, que é o direito à saúde. Além da proteção à vida.

O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 (CF/88) no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º², estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Em seguida, no Art. 196, a CF/88 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.³

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A criação do dia estadual de conscientização sobre a distrofia muscular congênita tem por objetivo chamar a atenção da sociedade paraibana para a doença. Incluindo no calendário uma data destinada à conscientização sobre doença

²Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

³ MOURA, Elisângela Santos. O direito a saúde na Constituição Federal de 1988. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25309/o-direito-a-saude-na-constituicao-federal-de-1988/1> . Acesso em: 14/03/2018.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

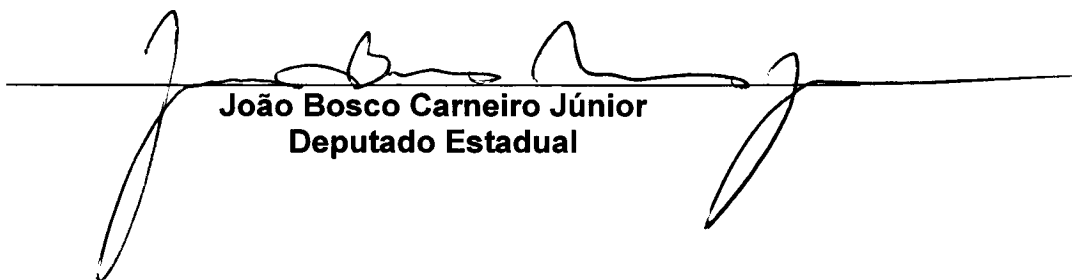
**Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior**



consegue-se fazer com que os pacientes e suas famílias tenham maior respaldo no acesso a tratamentos que promovam a saúde, aumentem a qualidade de vida ou tragam a cura a essa doença.

Portanto, o dia de conscientização sobre a distrofia muscular congênita, objeto desse projeto de lei, servirá para abrir espaço de sobre o tema, no que tange ao conhecimento aprofundado, revelando-se perfeitamente justificado, e devido, o seu reconhecimento, através da instituição do dia de conscientização, no dia 01 de junho.

João Pessoa, 07 de maio de 2018.


**João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário

Às fls. sob o nº

1835/18

Em 09/05/2018

Magaly Maia

Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta

() Pagina (s) e ()

Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2018

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO

EM

27, 05, 2018

PRÉSIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: Projeto de Lei Nº 1.835/2018

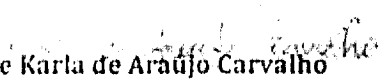
Autoria: Dep. João Bosco Carneiro

**Ementa: Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Distrofia
Muscular Congênita.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

08 de maio de 2018


Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei Nº 1.835/2018

Autoria: Dep. Bosco Carneiro

Ementa: Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a
Distrofia Muscular Congênita.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art.
139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi
publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.550, página 05, na
data de 10 de maio de 2018.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

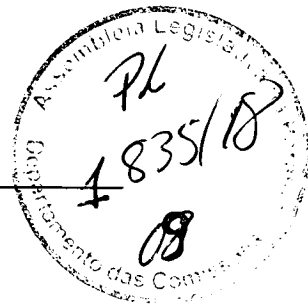
João Pessoa, 10 de maio de 2018

Williamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.835/2018)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 15 de maio de 2018.

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.835/2018

Institui o Dia Estadual de Conscientização
sobre a Distrofia Muscular Congênita.

Exara-se parecer pela
constitucionalidade da matéria.

AUTOR (A): JOÃO BOSCO CARNEIRO JUNIOR

RELATOR (A): Dep. CAMILA TOSCANO

PARECER Nº 1893 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1835/2018**, de autoria do ilustre Deputado JOÃO BOSCO CARNEIRO JUNIOR, o qual institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Congênita, bem como o inclui no calendário oficial do Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do dia 09 de maio de 2018..

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do nobre Deputado João Bosco Carneiro Junior, tem por objetivo instituir o dia 01 de junho, como Dia Estadual de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Congênita e incluí-lo no calendário oficial do Estado da Paraíba.

O parlamentar justifica validamente sua propositura ressaltando, em síntese, que as doenças neuromusculares, principalmente as distrofias acometem muitos brasileiros, porém, a discussão pública sobre o assunto ainda é pequena, o que, por vezes, dificulta a criação de políticas que beneficiem os portadores.

Assim, a criação do dia estadual de conscientização sobre a distrofia muscular congênita tem por objetivo chamar a atenção da sociedade paraibana para a doença, alega o autor que ao incluir uma data destinada à conscientização sobre a doença consegue-se fazer com que os pacientes e suas famílias tenham maior respaldo no acesso a tratamentos que promovam a saúde, aumentem a qualidade de vida ou tragam a cura dessa doença. Afirmar também que o dia de conscientização sobre a distrofia muscular congênita servirá para aprofundar o conhecimento sobre o tema dentro da sociedade paraibana.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Nesse sentido, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art 7º da nossa Constituição



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estadual resguarda ao Estado as competências que não lhes sejam vedadas pela Lei Maior.

Outrossim, a matéria aqui disciplinada não está prevista no rol taxativo do artigo 63, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, logo sua iniciativa não é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida da **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1835/2018**, uma vez que compete ao parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse e que esteja revestida de amplo interesse público, em conformidade com o art. 52 da nossa Constituição Estadual.

É como voto.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2018

Dep. CAMILA TOSCANO

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

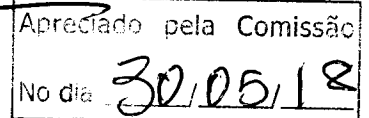
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1835/2018**, nos termos do Voto da Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

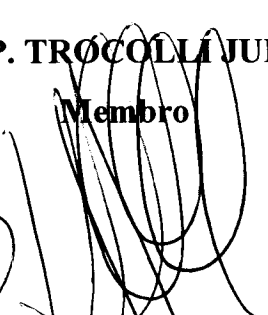



DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. LINDOLFO PIRES

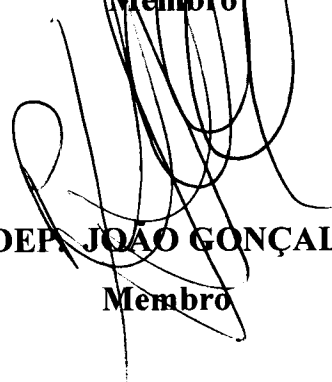
Membro


DEP. TROCOLLI JUNIOR

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

171 
DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº _____/2018

RECEBIDA

PLENÁRIO

Em 19/06/2018

1º Secretário

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma do “caput” do art. 117 c/c o art. 195, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja **DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL** para as proposições aprovadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (19/06/18), considerando-se aprovadas em definitivo pelo Plenário, com vistas ao encaminhamento em autógrafos ao Governador do Estado para sanção ou à promulgação pela Mesa ou pela Presidência da Casa, conforme o caso.

Plenário “José Mariz”, em 19 de junho de 2018.

Deputado Estadual

PROVADO

PLENÁRIO

19/06/2018

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

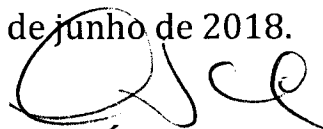
Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.835/2018 – DO
DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR.**

Ementa: Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a
Distrofia Muscular Congênita.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO, na Sessão
da Ordem do Dia 19 de junho de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 300/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 20 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 907/2018 - Projeto de Lei nº 1.835/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 907/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.835/2018, de autoria do Deputado Estadual João Bosco Carneiro Júnior, que “Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Congênita”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 907/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.835/2018

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

**Institui o Dia Estadual de Conscientização
sobre a Distrofia Muscular Congênita.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Congênita, anualmente, no dia 01 de junho.

Art. 2º O Dia Estadual de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Congênita passa a integrar o calendário oficial do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de junho de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 300/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 907/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.835/2018
AUTORIA: DO DEPUTADO JOÃO BOSCO

EMENTA: Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Congênita.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 25 / 06 / 2018

Nome: E. Santos